



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 33/2023.

**Data:** 24 de maio de 2023.

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** "INSTITUI O PROGRAMA DE OBESIDADE ZERO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em acatamento a indicação do Ilustre Vereador João Freita, cuja súmula "Institui o Programa de Obesidade Zero no Município de Campo Largo, e dá outras providências". O Projeto aborda uma doença crônica que se caracteriza pelo excesso de gordura corporal e, não sendo tratada, resulta em graves problemas de saúde, tais como, alguns tipos de cânceres, diabetes, refluxos gástricos, hipertensão, entre outras.

Para formular a prevenção e combate à obesidade, o Projeto estabelece o programa a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado na rede municipal de saúde pública, e define ações de saúde como orientação, conscientização e acompanhamento aos munícipes através do estímulo do desenvolvimento de hábitos saudáveis.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e complementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

O Projeto institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, garantindo mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doenças à população do município. Assim, o Projeto de Lei visa observar na prática, notadamente o caput do artigo 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.  
(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 24 de maio de 2023, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**ANDRÉ GABARDO**  
Presidente

  
**MÁRCIO BERALDO**  
Relator

**GENÉSIO F. O. DOS SANTOS**  
Membro

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
**LUIZ SCERVENSKI**  
Presidente

  
**CLÉA OLIVEIRA**  
Relator

  
**ALEXANDRE GUIMARÃES**  
Membro